



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1888/2024
DE 21 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Pinhalzinho”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, Estado de São Paulo aprovou e eu, **PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 81, inciso X da Lei Orgânica do Município e do artigo 12 da Lei Complementar n.º 03/2015, de 17 de junho de 2015 e suas alterações, a Revisão Geral Anual pelo índice de 4,62%, o qual correspondente à inflação registrada pelo índice oficial IPCA/IBGE, durante o período de janeiro a dezembro de 2023, a ser aplicado sobre o salário dos servidores desta Câmara Municipal, a contar do dia 1º de janeiro do ano corrente.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2024.

Pinhalzinho/SP, 21 de março de 2024.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO/SP

Publicado no Diário Oficial do Município em 21/03/2024 – Edição 779/2024